

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 9/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado cria cargo de Diretor de Frotas e Manutenção, na Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Bonfinópolis de Minas - MG e dá outras providências.
2. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, atinente à organização dos seus serviços, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante (nos termos do artigo 30, inciso I e V, da Constituição Federal).
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, nos termos do artigo 58, incisos I e III, da Lei Orgânica.
6. No âmbito jurídico-constitucional, o Município é livre para dispor sobre a organização e funcionamento de seus órgãos, sejam do Poder Executivo, sejam do Poder Legislativo.
7. Neste ponto, a matéria está harmonizada com o vigente ordenamento jurídico brasileiro, na medida em que, mediante lei, o Município poderá criar os órgãos que considerar pertinentes à execução de seus serviços.
8. No plano da técnica legislativa, registro que a matéria tem como objeto principal a criação do cargo de Diretor de Frotas e Manutenção, quando, na verdade, o correto é criar primeiro a

Diretoria de Frotas e Manutenção na estrutura da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte e só então criar o respectivo cargo de direção.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 9/2015, com o Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Cria a Diretoria de Frotas e Manutenção no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e o respectivo cargo de Diretor da Diretoria de Frotas e Manutenção e altera a Lei n.º 1.007, 9 de novembro de 2009, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Bonfinópolis de Minas...".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 2º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte a Diretoria de Frotas e Manutenção e 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Frotas e Manutenção, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, com as seguintes atribuições:

- I - administrar a frota geral da administração direta;
- II - controlar as autorizações e habilitação dos servidores e servidoras municipais para utilizar os veículos da frota geral da administração direta;
- III - controlar permanentemente os gastos com manutenção da frota, inclusive de combustível, lubrificantes e peças;
- IV - coordenar a distribuição da frota municipal, quando da realização dos serviços;
- V - manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota municipal da administração direta, bem como efetuar o seu cadastro junto ao Detran-MG;
- VI - proceder à avaliação dos serviços executados pelas oficinas autorizadas;

VIII - programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo à avaliação dos defeitos apontados;

VIII - programar e acompanhar pequenos consertos na frota da administração direta;

IX - providenciar renovação de seguros obrigatórios de veículos e dos próprios municipais, quando necessário;

X - controlar o processo de resarcimento de multas de trânsito;

XI - normatização do controle, manutenção e uso da frota de veículos, máquinas, equipamentos e veículos pesados; e

XII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 1.007, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretoria de Estradas e Rodagens;

II – Diretoria de Frotas e Manutenção;

III - Coordenadoria de Obras, Limpeza Pública e Urbanismo;

IV – Coordenadoria de Transporte e Manutenção.”

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA